

O DIÁLOGO ENTRE A SOCIEDADE, O ESTADO E A CONSTITUIÇÃO

Autor(es)

Cintia Batista Pereira
Natália Ramos De Sousa
Julio Cesar Pereira De Matos
Habib Ribeiro David
Vamberth Soares De Sousa Lima
William Julio Ferreira

Categoria do Trabalho

Trabalho Acadêmico

Instituição

FACULDADE ANHANGUERA DE RIBEIRÃO DAS NEVES

Introdução

A Lei de Execução Penal (LEP), já em seu art.1º, destaca como objetivo do cumprimento de pena a reintegração social do condenado, que é indissociável da execução da sanção penal. Portanto, qualquer modalidade de cumprimento de pena em que não haja a concomitância dos dois objetivos legais, quais sejam, o castigo e a reintegração social, com observância apenas do primeiro, mostra-se ilegal e contrária à Constituição Federal. Adentraremos agora nas medidas de ressocialização, as quais vem com abordagens e medidas inovadoras acerca das atuais situações dos presos. Novo modelo de ressocialização vem sendo executado.

Objetivo

Em Ribeirão das Neves temos vários Presídios e Penitenciarias , e agora iremos falar sobre a unidade Prisional Jose Abrantes Gonçalves. É uma unidade de ressocialização a qual os presos trabalham lá dentro e também fora, fazem cursos profissionalizantes, estudam , tudo voltado para sua melhoria de condição como ser humano.

Material e Métodos

Para ocupar seu tempo e para se tornar um ser humano melhor e ressocializado, várias atividades são feitas internamente, em todas as áreas . Veremos a seguir, Na área do trabalho incluem : costura industrial, plantação de hortas , fabricação de tijolinhos- blocos , trabalhos com soldas, limpeza dos ambientes e outros . Na área do estudo: aulas de alfabetização, ensino fundamental e médio, cursos profissionalizantes e outros. Há também trabalho externo, no qual eles saem para trabalhar em empresas conveniadas e recebem por isso. Finalmente as atividades recreativas e culturais que envolvem cultos religiosos , lazer e esporte , tudo para que possam ter uma ressocialização digna.

Resultados e Discussão

Tem se mostrado eficazes todas as formas de ação dentro da unidade , pois não é somente ocupar o seu tempo, mas, também a sua qualificação , desenvolvimento de habilidades, e também sua reinserção na sociedade.

Porém, nota-se que a unidade não dispõe de verbas para muitas coisas, um exemplo é na área da saúde mental, que deixa a desejar, pois faltam profissionais como psicólogos e psiquiatras, para auxiliar os presos na sua reabilitação e dependências químicas .

Conclusão

E um modelo que está dando certo, porém, ainda há muito o que se fazer . Há um déficit muito grande na área de recursos financeiros-investimentos. Investindo todos ganham, e a sociedade agradece. Um preso ressocializado é um problema a menos nas ruas e na sociedade. E como assegura a nossa Constituição Federal de 1988 em seu art. artigo 5º, inciso XLIX. (é assegurado aos presos o respeito à integridade física e moral;).

Referências

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm
<https://www.jusbrasil.com.br/artigos/ressocializacao-e-reinsercao-social/201967069#:~:text=O%20artigo%2010%20da%20LEP,reinser%C3%A7%C3%A3o%20do%20indiv%C3%A3o%20a%20sociedade>